

# Secretaria General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

613

BRASIL

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO ADICIONAL  
AO ACORDO No. 3 (RENEGOCIAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO)

ALADI/SEC/di 119  
30 de novembro de 1983

Decreto no. 88.929 de 27 de outubro de 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que o Acordo de alcance parcial no. 3, assinado entre o Brasil e o Chile, posto em vigor no Brasil pelo Decreto no. 88.647, de 30 de agosto de 1983, prevê, em seu artigo B, Capítulo XV -Disposições transitórias-, que, em nenhum caso, a preferência percentual que beneficie a importação dos produtos negociados poderá ser inferior a 30 por cento dos gravames em vigor, aplicados pelos países signatários à importação desses produtos de terceiros países, mantendo-se sem modificações as que resultarem maiores que a referida percentagem; e

Que o Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto objetiva ajustar as preferências pactuadas entre ambos os países no Acordo de alcance parcial no. 3 ao disposto no artigo B do Capítulo XV -Disposições transitórias- do mesmo Acordo, substituindo para tais efeitos as planilhas dos Anexos I e II pelas registradas no referido Protocolo,

## DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de maio de 1983, as importações dos produtos especificados nas planilhas do Anexo I do presente Protocolo Adicional, originárias do Chile, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo, que passa a constituir parte integrante do Acordo de alcance parcial no. 3,

Fonte: Diário Oficial da União de 3/XI/83.

subscrito entre o Brasil e o Chile, em 30 de abril de 1983, na cidade de Montevi deu, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.647, de 30 de agosto de 1983. (1)

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido neste Decreto beneficia exclusivamente os produtos originários do Chile, não sendo extensível a terceiros paises por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

---

(1) O Protocolo apenso a este Decreto será enviado na próxima atualização em formma de livreto.

Nota: Este Protocolo foi publicado pela Secretaria-Geral no documento ALADI/AAP.R/3.1.